



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3982 de 09 de novembro de 2017.**  
Autoria: Everaldo Meireles

***“Obriga as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitir recibo de comparecimento quando da leitura dos contadores”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Obriga as empresas concessionárias de energia elétrica e água a emitir recibo de comparecimento quando promover a leitura dos contadores, o qual deverá conter as seguintes observações:

- I – data da visita e horário;
- II – nome do empregado responsável pela medição;
- III – a leitura feita.


**Parágrafo único.** Na ausência do proprietário do imóvel ou de um responsável pelo local, o comprovante deverá ser colocado na caixa do correio.

**Art. 2º** - Cabe à Agência Reguladora competente a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 2017.

  
ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

  
JAQUELINE APARECIDA DOS S. CRISTÓVÃO – 1ª Secretária

  
GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária